

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM
O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPAE
SERRA TALHADA E A EMPRESA FLÁVIO
GALVÃO & CIA LTDA-EPP, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPAE SERRA TALHADA**, com endereço à Rua Quatorze de Julho, s/nº, Bairro Cagepe, Serra Talhada, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.583.929/0007-29**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA FLÁVIO GALVÃO & CIA LTDA-EPP**, estabelecida na Avenida Anita Garibaldi, 1051, sala 108, Federação, Salvador, Bahia, neste ato representada por **FLÁVIO FERNANDO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico cardiologista, portador do CREMEB sob o nº 6075, inscrito no CPF M/F sob o nº 068.731.625-15, **MARIA LÚCIA OLIVA DE MATTOS SANTOS**, brasileira, casada, médica cardiologista, portadora do CREMEB sob o nº 5986, inscrito no CPF M/F sob o nº 168.480.715-87 e **ALEXANDRE DE MATTOS GALVÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CREMEB sob o nº 20340, inscrito no CPF M/F sob o nº 014.865.135-65, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de realização de **laudos de exames HOLTER** para pacientes da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços será executada nas dependências da **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE- Serra Talhada**, sito à Rua Quatorze de Julho, s/nº, Bairro Cagepe, Serra Talhada, PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de laudos realizados, sendo o valor unitário de **R\$ 30,00** (trinta reais), por laudo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

UPAE
MARCELA MORENO
OABPE 35755

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01(hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1 .Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar **laudos de exames HOLTER** pacientes da **CONTRATANTE** na **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada- UPAE- Serra Talhada**, através de médico especialista, devendo atender os pacientes garantindo resolutividade na consecução do objeto contratado, principalmente no que concerne ao bom trato no atendimento prestado aos seus usuários.

4.1.5. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores da **UPAE SERRA TALHADA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar à **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

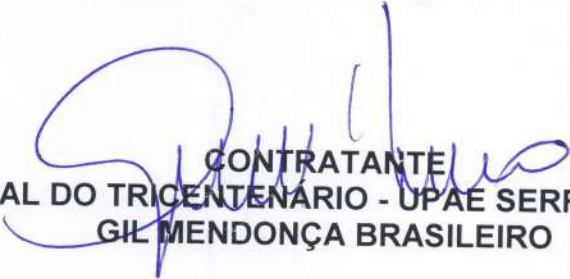
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 01 de agosto de 2015.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPAE SERRA TALHADA
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

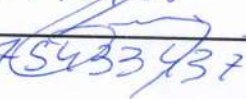

CONTRATADA
EMPRESA FLÁVIO GALVÃO & CIA LTDA-EPP
FLÁVIO FERNANDO GALVÃO DOS SANTOS


CONTRATADA
EMPRESA FLÁVIO GALVÃO & CIA LTDA-EPP
MARIA LÚCIA OLIVA DE MATTOS SANTOS


CONTRATADA
EMPRESA FLÁVIO GALVÃO & CIA LTDA-EPP
ALEXANDRE DE MATTOS GALVÃO SANTOS

Testemunhas


CPF: 029 41999408


CPF: 035 75433437


UPAE
MARCELA MORENO
OABPE 35755